

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SAO CARLOS - FORO DE SAO CARLOS

2ª VARA CÍVEL- Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: 1005160-18.2015.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Requerente: Vidrek's Comércio de Vidros Ltda., CNPJ 05.953.549/0001-14

Requerido: Afonso de Paula Franco, CPF 367.294.318-57

Data da audiência: 17/08/2015 às 14:30h

Aos 17 de agosto de 2015, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do(a) MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal da autora, Sr. Marcelo Antonio Lamana e seu advogado Dr. Alfredo Carlos Mangili. O réu, desacompanhado de advogado. Pelo M. Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Tentada a conciliação, esta resultou frutífera nos seguintes termos: 1) O requerido pagará, por conta da dívida cobrada nestes autos, o valor de R\$ 3.800,00. 2) Esse valor será pago em 20 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 190,00 cada. 3) A primeira parcela será paga no dia 10 de setembro do ano em curso (2015), diretamente ao autor, mediante recibo. As demais, nos meses subsequentes, na mesma data. 4) O não pagamento de uma das parcelas na data acordada ensejará no vencimento antecipado das demais, com juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária, 10% de multa e a imediata execução por parte do autor. 5) O procurador presente desiste do prazo recursal. 6) As partes requerem a homologação do acordo em conformidade com os itens elencados. Pelo M. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE." EM TEMPO: AS PARTES PEDIRAM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. O JUIZ DELIBEROU: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA SUPRA". Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado". NADA MAIS. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. Eu, Aline Tereza Mazzo Bellini, digitei.

Conci	laad	lora:
-------	------	-------

Requerente (representante Marcelo):

Adv. Requerente:

Requerido: